



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª. Câmara de Julgamento

Resolução Nº 249 /2006

Sessão: 6ª Sessão Ordinária de 18 de janeiro de 2006.

Processo de Recurso Nº: 1/003641/2003

Auto de Infração Nº: 1/200311791

Recorrente: Francisco de Assis Cosme

Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância

Relator: Vito Simon de Moraes

EMENTA: ICMS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO - SISIF – Auto de Infração PROCEDENTE. Decisão Unânime. A empresa em epígrafe, usuária de sistema eletrônico, foi autuada por deixar de entregar ao Órgão competente os arquivos magnéticos referentes ao ano base de 2002. Dispositivos legais infringidos: art. 285, III, IV e parágrafo primeiro, do Dec. 24.569/97. Penalidade aplicada: art. 123, VIII, "i", da Lei 12.670/96.

1. RELATÓRIO

1.1 Consta do relato exarado no Auto de Infração, lavrado contra Francisco de Assis Cosme:

"Deixar o Contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados de remeter a SEFAZ o arquivo magnético referente às operações com mercadorias e prestação de serviços. O contribuinte deixou de apresentar na SEFAZ os arquivos magnéticos, referentes às operações com mercadorias e prestações de serviços, referente ao ano de 2002. B.C. R\$ 1.947.386,00, multa de 1% do valor total das saídas do período."

Multa R\$ 19.473,86

1.2 Após apontar os dispositivos legais infringidos, o Autuante sugeriu a aplicação da penalidade descrita no art. 123, inciso VIII, alínea "i" da Lei 12.670/96.

1.3 Os Autos foram instruídos com Ordem de Serviço nº 2003.19174, Termo de Intimação nº 2003.15571, Termo de Conclusão de Fiscalização nº 2003.19466 e consulta ao cadastro de contribuintes do ICMS, sistema GIM e consulta verificação da situação do contribuinte.

1.4 Tempestivamente, a Autuada interpôs Impugnação alegando, em apertada síntese que, como o lay out utilizado pelo fisco cearense é diferente do utilizado pelo SINTEGRA, a empresa, até o momento, não conseguiu adaptar seus sistemas informatizados para gerar as informação no lay out requerido pela SEFAZ, motivo pelo qual não pode cumprir a obrigação assessória requerida.

1.5 Em 1ª Instância a autuação foi julgada procedente. Irresignada, a empresa apresentou Recurso Voluntário, ratificando os argumentos exarados na Impugnação.

É, em síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Restou provado, inclusive por confissão, que o contribuinte não apresentou os arquivos magnéticos do Sistema Integrado de Simplificação das Informações Fiscais - SISIF, referente ao período de 2002, restando inconteste a materialidade da infração ao disposto no art. 285, III, IV e parágrafo único do Dec. 24.569/97.

VOTO

2.7 Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada na 1ª Instância, julgando **PROCEDENTE** o presente Auto de Infração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o parecer do Douto Procurador do Estado.

É como voto.

3. DECISÃO

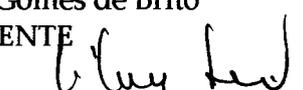
3.1 *Vistos, discutidos e examinados os presentes autos*, em que é recorrente: **Francisco de Assis Cosme**, e recorrido: **Célula de Julgamento de 1ª Instância**:

3.2 **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada na 1ª Instância, julgando **PROCEDENTE** o presente Auto de Infração. Nos termos do Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer do Douto Procurador do Estado. Absteve-se de votar a Conselheira Fernanda rocha Alves do Nascimento.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 09 de 06 de 2006.


P/ Alfredo Rogério Gomes de Brito
PRESIDENTE


Manoel Marcelo A Marques Neto
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Ana Maria Timbó Holanda
CONSELHEIRA


P/ Fernanda Rocha Alves
CONSELHEIRA


Fernando Cezar Caminha Aguiar Ximenes
CONSELHEIRO


Frederico Hozanan de Castro
CONSELHEIRO


Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA


Vito Simon de Moraes
CONSELHEIRO RELATOR

PRESENTES:

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO